



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Requerimento Nº 326/2023

EMENTA: Encaminha-se ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Paulo Silva, a minuta de Projeto de Lei que: “Assegura a alienação por doação de armas de fogo aos Guardas Civis Municipais (GCMs) de Mogi Mirim, quando de sua aposentadoria”.

Senhor Presidente

Senhoras e Senhores Vereadores.

Considerando dispositivos da Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, julgamentos da Suprema Corte, conforme disposto no RE 846.854/SP, do consta previsto na Constituição Federal, no artigo 144, do Capítulo III, Título V (Da segurança pública) e do que dispõe o Decreto Federal nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, acrescentado o artigo 24-A;

Considerando que a presente proposta visa apoiar a segurança dos profissionais envolvidos, bem como da própria coletividade;

Requeiro à Mesa, na forma regimental, e depois de ouvido o Douto Plenário desta Casa, que o prefeito Paulo Silva seja oficiado e, por meio da secretaria competente, seja estudada a presente minuta de Projeto de Lei e que a legislação que: “Assegura a alienação por doação de armas de fogo aos Guardas Civis Municipais (GCMs) de Mogi Mirim, quando de sua aposentadoria”, seja futuramente viabilizada no Município.

Requeiro ainda que esta Casa de Leis, seja informada sobre a análise e providências acerca do tema.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rótoli”, em 25 de julho de 2023.

JORNALISTA GERALDO VICENTE BERTANHA (Gebê)
VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



EMENTA: “Assegura a alienação por doação de armas de fogo aos Guardas Cíveis Municipais de Mogi Mirim, quando de sua aposentadoria”.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM APROVA:

(Projeto de Lei de Autoria do Vereador Geraldo Vicente Bertanha)

Senhor Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores.

Art. 1º – Fica determinada a alienação por doação, aos servidores da Guarda Civil Municipal (GCM) do município de Mogi Mirim, de armas de fogo, pertencentes à corporação, por ocasião de sua aposentadoria, desde que haja por parte destes interesses em que se constituírem donatários de tais.

Parágrafo 1º – O servidor da GCM terá preferência para optar pelo recebimento da mesma arma que portava em serviço ativo, por ocasião de sua aposentadoria.

Parágrafo 2º – O servidor da Guarda Civil Municipal já aposentado, quando da promulgação da presente Lei, observado o disposto no artigo 3º, poderá solicitar à Guarda Civil Municipal, a que esteve vinculado, que receba a arma de fogo, respeitada a disponibilidade de equipamentos e a ordem de requerimentos formulada.

Art. 2º – A alienação por doação das armas de fogo está condicionada:

I – ao requerente não possuir registro de punição funcional de natureza grave em seu prontuário nos últimos 5 (cinco) anos de atividades e, quando do requerimento, não responder processo administrativo no bojo do qual tenha sido determinado o recolhimento de arma de fogo que portava.

II – à assinatura de termo de compromisso de inalienabilidade.

Art. 3º – Compete ao órgão responsável pela armazenagem e controle de arma de fogo, diretamente vinculado ao requerente, desde que preenchidos os requisitos dispostos no artigo 2º, às providências necessárias para o registro da arma alienada, compreendendo:

I - dar publicidade à deliberação que alienou por doação de arma de fogo;

II – cadastrar a arma nos termos estabelecidos na legislação federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



III – realizar a entrega da arma após a emissão do Certificado de Registro de Arma de Fogo (CRAF) correspondente ou outra certificação que, eventualmente, o suceder pelo órgão federal competente.

Parágrafo Único – Em caso de falecimento do donatário, os herdeiros ficam obrigados a restituir a arma de fogo à Guarda Civil Municipal alienante.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

A Lei nº 13.022, de 8 de agosto de 2014, reconheceu a importância das Guardas Municipais para a segurança pública, ao estabelecer um Estatuto Geral para as Guardas Municipais, autorizando, inclusive, o porte de arma de fogo a seus integrantes. Confira-se: Artigo 16. Aos guardas municipais é autorizado o porte de arma de fogo, conforme previsto em lei. Em 2017, o Plenário da Suprema Corte reconheceu, no julgamento do RE 846.854/SP, que os guardas municipais executam atividade de segurança pública. Do acórdão, destacam-se os seguintes trechos: “As Guardas Municipais são previstas constitucionalmente no artigo 144, do Capítulo III, Título V (Da segurança pública), portanto, cumprem papel nas atividades estatais de segurança pública, conforme expressa previsão constitucional e regulamentação legal, desempenhando função pública essencial à manutenção da ordem pública, da paz social e da incolumidade das pessoas e do patrimônio público, em especial de bens, serviços e instalações do Município.”

“As Guardas Municipais se inserem nesse mesmo cenário, pois desenvolvem atividade de segurança pública, essencial ao atendimento de necessidades inadiáveis da comunidade (art. 9º, § 1º, CF), como se depreende do elenco de suas atribuições constantes da Lei 13.022/2014, acima referida. Os guardas municipais, assim, por atuarem em prol da manutenção da ordem pública e na prevenção e enfrentamento à criminalidade, desenvolvem serviço público essencial insuscetível de paralisação em razão do exercício do direito de greve.” (RE 846854, Relator(a): Luiz Fux, Relator(a) p/ Acórdão: Alexandre De Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 01/08/2017, Acórdão Eletrônico Repercussão Geral - Mérito DJe-022 DIVULG 06-02-2018 PUBLIC 07-02-2018) Na sequência, o Parlamento editou a Lei Federal nº 13.675, de onze de julho de 2018, incluindo os guardas municipais como integrantes operacionais do Sistema Único de Segurança Pública.

Ademais, em fevereiro de 2021, o Decreto Federal nº 10.630, de 12 de fevereiro de 2021, acrescentou o artigo 24-A ao Decreto nº 9.847, de 25 de junho de 2019, para determinar que o porte de arma de fogo seja deferido aos integrantes das Guardas Municipais, especificados no inciso III do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003. Observe-se: Artigo 24-A. O porte de arma de fogo também será deferido aos integrantes das entidades de que tratam os incisos III, IV, V, X e XI do caput do art. 6º da Lei nº 10.826, de 2003, aos integrantes do quadro efetivo das polícias penais federal, estadual ou distrital e aos agentes e guardas prisionais, em razão do desempenho de suas funções institucionais. (Incluído pelo Decreto nº 10.630, de 2021) É imperioso afirmar que a arma de fogo continua sendo um instrumento importante



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



para o Guarda Municipal aposentado. Desta forma a importância da presente proposta, tanto para a segurança dos profissionais envolvidos, como para a segurança da própria coletividade.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:454/2023 - 24/07/2023 - 15:07 - B0Z1-B360-G9X7-6C09



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=B0Z1B360G9X76C09>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: B0Z1-B360-G9X7-6C09

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:454/2023 - 24/07/2023 - 15:07 - B0Z1-B360-G9X7-6C09